



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 225 /2021

Autoriza abertura de crédito suplementar e dá
outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito suplementar no valor de R\$ 627.855,90 (seiscentos e vinte e sete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), conforme a seguinte discriminação:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0011.2.093	Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF - SAÚDE EM CASA	
339030 – 155	Material de Consumo (Ficha: 1553)	68.940,68
339036 – 155	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Ficha: 1736)	380.100,00
319016 – 155	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (Ficha: 1737)	53.214,00
319113 – 155	Obrigações Patronais (Ficha: 1738)	80.479,22
10.301.0011.2.552	Manutenção do Programa de Saúde da Família POEPS - Res 7090/20	
339030 – 155	Material de Consumo (Ficha: 1740)	45.122,00
TOTAL		627.855,90

Art. 2º Para fazer face à despesa de que trata o art. 1º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, §1º, II da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 15 de outubro de 2021.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0171/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 15 de outubro de 2021

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para que o Município de Formiga possa abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 627.855,90 (seiscentos e vinte e sete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), utilizando-se recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II.

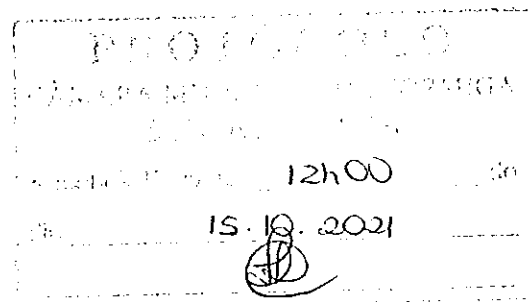
Os valores em questão serão destinados à implementação do Programa Saúde em Casa, concernente ao 1º e 2º Quadrimestre de 2021, para cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde, nos termos das Resoluções SES/MG nºs 7.484, de 22 de abril de 2021, 7.610, de 21 de julho de 2021 e 7.627, de 3 de agosto de 2021.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG





RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.484, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

Prorroga para o 1º quadrimestre de 2021, as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.816, de 19 de julho de 2017, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.589, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e dá outras providências;

1



- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.380, de 22 de abril de 2021, que aprova a prorrogação, para o 1º quadrimestre de 2021, das normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde aprovadas pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.516, de 19 de julho de 2017, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga, para o 1º quadrimestre de 2021, as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para cofinanciamento da Atenção Primária à Saúde estabelecidas na Resolução SES/MG nº 5.816, de 19 de julho de 2017.

Art. 2º - As transferências de recursos financeiros referentes ao 1º quadrimestre de 2021 têm despesas estimadas em R\$ 130.000.000,00 (centro e trinta milhões de reais) e correção à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.301.159.4460.0001 - 334141 - 10.1 - Tesouro, UPG: 560.

Art. 3º - Fica mantida a exclusão do componente "Valor correspondente à Carteira de Serviços da Atenção Primária à Saúde municipal", prevista na Resolução SES/MG nº 6.712, de 17 de abril de 2019, da prorrogação de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 4º - A descrição, método de cálculo e meses de referência para a apuração de cada componente e indicadores, seguem discriminados nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 5º - A adesão às regras previstas nesta Resolução, relativas ao 1º quadrimestre de 2021, será formalizada por Termo Aditivo aos Termos de Compromissos vigentes, no Sistema de

2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES), observada a legislação aplicável ou outro sistema autorizado pela SES/MG.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.484, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

COMPONENTES

1) Valor correspondente às equipes, da Estratégia Saúde da Família (ESF), implantadas, tendo sido credenciadas, considerando:

- a. Produto entre o somatório do número de equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) implantadas, tendo sido credenciadas no município e o valor fixo do fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde do município para ESF, observada a distribuição do quadro abaixo:

Quadrimestre de referência	Meses base para o somatório do número de equipes
1º Quadrimestre	Setembro, outubro, novembro e dezembro do ano anterior.

- b. Será utilizado para definição do valor a ser recebido por cada equipe da Estratégia Saúde da Família, o fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde, elaborado pela Fundação João Pinheiro, que estruturou os municípios mineiros em quatro grupos considerando o Índice de Porte Econômico (IPE) e o Índice de Necessidade em Saúde (INS) de cada um deles, calculado em 2016 com dados de 2010.
- c. A distribuição dos municípios por fator de alocação será divulgada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.
- d. Os municípios, segundo cada categoria, receberão os seguintes valores por mês a título de valor fixo do fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde do município para ESF:



Fator de alocação do município	Valor por mês por ESF
1	R\$ 2.485,20
2	R\$ 2.858,40
3	R\$ 3.288,00
4	R\$ 3.782,40

- e. Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor fixo do fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde do município para ESF, computado mensalmente por equipe de ESF em funcionamento no município, nos meses base do quadro de monitoramento do componente, se houver uma equipe da Estratégia de Saúde Bucal (ESB) para cada uma equipe da Estratégia Saúde da Família (ESF), ou houver mais de uma equipe de Saúde Bucal (ESB) para cada uma Equipe de Saúde da Família (ESF), e
- f. Acréscimo de 10% (dez por cento) do valor fixo do fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde do município para ESF, computado mensalmente por equipe de ESF em funcionamento no município nos meses base do quadro de monitoramento do componente, se houver uma equipe da Estratégia de Saúde Bucal (ESB) para cada fração de equipe da Estratégia Saúde da Família (ESF) maior que 1 (um) e menor ou igual a 2 (dois).
- g. O número equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e o número de equipes da Estratégia de Saúde Bucal (ESB) implantadas, tendo sido credenciadas serão apurados a partir dos dados do histórico do quantitativo de equipes e serviços custeados disponibilizados no sistema e-Gestor da Atenção Básica do Ministério da Saúde nos meses de referência do componente.
- h. Caso os dados do sistema e-Gestor da Atenção Básica/MS não estejam

5



disponíveis no período mencionado para apuração do quadrimestre desse componente, serão utilizados os dados dos últimos quatro meses disponíveis.

2) Valor correspondente às equipes da Estratégia de Saúde Bucal (ESB) implantadas, tendo sido credenciadas, considerando:

- a. O produto entre o somatório do número de equipes da Estratégia de Saúde Bucal (ESB) modalidade I implantadas, tendo sido credenciadas no município e o valor fixo do fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde do município para ESB modalidade I, e
- b. Produto entre o somatório do número de equipes da Estratégia de Saúde Bucal (ESB) modalidade II implantadas, tendo sido credenciadas no município e o valor fixo do fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde do município para ESB modalidade II, observada a distribuição do quadro abaixo:

Quadrimestre de referência	Meses base para o somatório do número de equipes
1º Quadrimestre	Setembro, outubro, novembro e dezembro do ano anterior.

- c. Será utilizado para definição do valor a ser recebido por cada equipe da Estratégia de Saúde Bucal, o fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde, elaborado pela Fundação João Pinheiro, que estratificou os municípios mineiros em quatro grupos considerando o Índice de Porte Econômico (IPE) e o Índice de Necessidade em Saúde (INS) de cada um deles, calculado em 2016 com dados de 2010.
- d. Os municípios, segundo cada categoria, receberão os seguintes valores por mês a título de valor fixo do fator de alocação de recursos financeiros para

6



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Atenção à Saúde do município para ESB, segundo modalidade:

Fator de alocação do município	Valor por mês por ESB Modalidade I	Valor por mês por ESB Modalidade II
1	R\$ 920,40	R\$ 1.840,80
2	R\$ 1.059,60	R\$ 2.119,20
3	R\$ 1.219,20	R\$ 2.438,40
4	R\$ 1.402,80	R\$ 2.805,60

c. O número equipes da Estratégia de Saúde Bucal (ESB) implantadas, tendo sido credenciadas, segundo modalidade serão apurados a partir dos dados do histórico do quantitativo de equipes e serviços custeados disponibilizados no sistema e-Gestor da Atenção Básica do Ministério da Saúde nos meses de referência do componente.

f. Caso os dados do sistema e-Gestor da Atenção Básica do Ministério da Saúde não estejam disponíveis no período mencionado para apuração do quadrimestre desse componente, serão utilizados os dados dos últimos quatro meses disponíveis.

3) Valor correspondente às equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e equipes da Estratégia de Saúde Bucal (ESB) implantadas, tendo sido credenciadas e que atendem populações da Reforma Agrária e de remanescentes de quilombos, considerando:

a. Somatório do número de equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e equipes da Estratégia de Saúde Bucal (ESB) implantadas, tendo sido credenciadas que atendem às populações da Reforma Agrária e de remanescentes de quilombos, contabilizada a partir dos dados do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e consolidados em relatório fornecido pelo Departamento de Saúde da Família DESF/MS, nos meses relacionados no quadro abaixo:

7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Quadrimestre de referência	Meses base do FNS para o somatório do número das equipes
1º Quadrimestre	Pagamento no FNS relativo aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do ano anterior.

b. Serão beneficiários do valor deste componente, os municípios com respectivo quantitativo de equipes elencado na Portaria GMA/MS nº 90, de 17 de janeiro de 2008, que atualiza o quantitativo populacional de residentes em assentamentos da Reforma Agrária e de remanescentes de quilombos, por município, para cálculo do teto de Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal da estratégia Saúde da Família.

c. Os municípios receberão os seguintes valores por mês, conforme quadro abaixo:

Tipo de equipe	Valor por mês por equipe
ESF	R\$ 3.565,00
ESB I	R\$ 1.115,00
ESB II	R\$ 1.490,00

d. Caso os dados do Fundo Nacional de Saúde (FNS), disponibilizados em relatório fornecido pelo Departamento de Saúde da Família – DESF do Ministério da Saúde não estejam disponíveis no período mencionado para apuração do quadrimestre desse componente, serão utilizados os dados dos últimos quatro meses disponíveis.

4) Valor correspondente às Equipes de Consultório na Rua (eCR) implantadas, tendo sido credenciadas considerando:

a. Somatório do número de Equipes de Consultório na Rua implantadas.

8



tendo sido credenciadas, apuradas a partir dos dados do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e extraídos em relatório disponibilizados no sistema e-Gestor da Atenção Básica do Ministério da Saúde, observada a distribuição do quadro abaixo:

Quadrimestre de referência	Meses base do FNS para o somatório do número das equipes
1º Quadrimestre	Pagamento no FNS relativo aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro do ano anterior

b. Os municípios receberão os seguintes valores por mês, por modalidade de eCR, conforme quadro abaixo:

Tipo de eCR	Valor por mês por equipe
eCR Modalidade I	R\$ 19.900,00
eCR Modalidade II	R\$ 27.300,00
eCR Modalidade III	R\$ 35.200,00

c. Caso os dados do Fundo Nacional de Saúde (FNS), extraídos em relatório disponibilizados no sistema e-Gestor da Atenção Básica do Ministério da Saúde não estejam disponíveis no período mencionado para apuração do quadrimestre desse componente, serão utilizados os dados dos últimos quatro meses disponíveis.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.484, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

INDICADORES

COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF)

Descrição: Percentual mês a mês da população coberta por equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) tendo como referência a cobertura estimada de 3450 (três mil quatrocentos e cinquenta) pessoas por equipe e o quantitativo de população informado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao ano de 2019, cuja população será extraída do Histórico de Cobertura disponibilizado no Portal e-Gestor AB, da competência janeiro/2020.

Será utilizado para definição do valor a ser recebido por cada equipe, o fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde, elaborado pela Fundação João Pinheiro, que estratificou os municípios mineiros em quatro grupos considerando o índice de Porte Econômico (PE) e o índice de Necessidade em Saúde (INS) de cada um deles, calculado em 2016 com dados de 2010.

a) Os municípios, segundo cada categoria, receberão os seguintes valores por mês a título de valor do fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde, obedecendo aos parâmetros de cobertura, nos termos da tabela abaixo:

Percentual de cobertura	Fator de alocação	Valor de repasse por mês (ESF)
De 70% de cobertura até menor que 80% de cobertura	1	R\$ 273,37
	2	R\$ 314,42
	3	R\$ 361,68
	4	R\$ 416,06
De 80% de cobertura até menor	1	R\$ 571,60
	2	R\$ 657,43



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

que 95% de cobertura	3	R\$ 756,24
	4	R\$ 869,95
	1	R\$ 1.317,16
	2	R\$ 1.514,95
Maior ou igual a 95% de cobertura	3	R\$ 1.742,64
	4	R\$ 2.004,67

a) Para fins de monitoramento, será informado no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIGRES) ou outro Sistema autorizado pela SES/MG. O cálculo da cobertura mês a mês, ou seja, o percentual da população coberta nos meses do quadrimestre de apuração conforme descrição abaixo:

Quadrimestre	Meses		Nome do indicador no SIGRES
	1º mês	Setembro	
1º Quadrimestre			COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA ESF MÊS 1
	2º mês	Outubro	COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA ESF MÊS 2
	3º mês	Novembro	COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA ESF MÊS 3
	4º mês	Dezembro	COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA ESF MÊS 4

11



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Método de cálculo do indicador cobertura populacional estimada pelas equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF mês 1

(Nº equipes da Estratégia Saúde da Família implantadas no mês 1 do quadrimestre) x 3450

100 População no mesmo local

Fonte:

Numerador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família – DESF

Denominador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família – DESF

Periodicidade:

1º Quadrimestre:

Numerador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família - DESF; Setembro a dezembro do ano anterior.

Denominador: Quantitativo populacional informado no histórico de cobertura do Portal e-Gestor (competência janeiro/2020).

Método de cálculo do indicador cobertura populacional estimada pelas equipes da

Estratégia Saúde da Família - ESF mês 2:

(Nº equipes da Estratégia Saúde da Família implantadas no mês 2 do quadrimestre) x 3450

100 População no mesmo local

Fonte:

Numerador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família – DESF

Denominador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família – DESF

12



Periodicidade:

1º Quadrimestre:

Numerador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família - DESF: Setembro a dezembro do ano anterior

Denominador: Quantitativo populacional informado no histórico de cobertura do Portal e-Gestor (competência janeiro/2020).

Método de cálculo do indicador cobertura populacional estimada pelas equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF mês 3:

(Nº equipes da Estratégia Saúde da Família implantadas no mês 3 do quadrimestre) x 3450

100 População no mesmo local

Fonte:

Numerador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família - DESF

Denominador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família - DESF

Periodicidade:

1º Quadrimestre:

Numerador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família - DESF: Setembro a dezembro do ano anterior.

Denominador: Quantitativo populacional informado no histórico de cobertura do Portal e-Gestor (competência janeiro/2020).

Método de cálculo do indicador cobertura populacional estimada pelas equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF mês 4:

(Nº equipes da Estratégia Saúde da Família implantadas no mês 4 do quadrimestre) x 3450

100 População no mesmo local



Fonte:

Numerador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família - DESF

Denominador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família - DESF

Periodicidade:

1º Quadrimestre:

Numerador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família - DESF: Setembro a dezembro do ano anterior.

Denominador: Quantitativo populacional informado no histórico de cobertura do Portal e-Gestor (competência janeiro/2020).

COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES DA ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL (ESB)

Descrição: Percentual mês a mês da população coberta por equipes da Estratégia Saúde Bucal (ESB) modalidades I e II, tendo como referência a cobertura estimada de 3450 (três mil quatrocentos e cinquenta) pessoas por equipe e o quantitativo de população informado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao ano de 2019, cuja população será extraída do Histórico de Cobertura disponibilizado no Portal e-Gestor AB, da competência janeiro/2020.

Será utilizado para definição do valor a ser recebido por cada equipe, o fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde, elaborado pela Fundação João Pinheiro, que estratificou os municípios mineiros em quatro grupos considerando o Índice de Porte Econômico (IPE) e o Índice de Necessidade em Saúde (INS) de cada um deles, calculado em 2016 com dados de 2010.

a) Os municípios, segundo cada categoria, receberão os seguintes valores por mês a título de valor do fator de alocação de recursos financeiros para Atenção à Saúde, obedecendo aos parâmetros de cobertura, nos termos da tabela abaixo:



Percentual de cobertura	Fator de alocação	Valor de repasse por mês (ESB I)	Valor de repasse por mês (ESB I)
De 70% de cobertura até menor que 80% de cobertura	1	R\$ 101,24	R\$ 202,49
	2	R\$ 116,56 *	R\$ 233,11
	3	R\$ 134,11	R\$ 268,22
	4	R\$ 154,31	R\$ 308,62
De 80% de cobertura até menor que 95% de cobertura	1	R\$ 110,45	R\$ 423,38
	2	R\$ 127,15	R\$ 487,42
	3	R\$ 146,30	R\$ 560,83
	4	R\$ 168,34	R\$ 645,29
	1	R\$ 487,81	R\$ 975,62
	2	R\$ 561,59	R\$ 1.123,18
	3	R\$ 646,18	R\$ 1.292,35
	4	R\$ 743,48	R\$ 1.486,97

b) Para fins de monitoramento, será informado no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIGRES) ou outro Sistema autorizado pela SES/MG. O cálculo da cobertura mês a mês, ou seja, o percentual da população coberta nos meses do quadrimestre de apuração conforme descrição abaixo:

Quadrimestre	Meses		Nome do indicador SIGRES
	1º mês	Setembro	COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES SAÚDE BUCAL ESB MÊS 1
	2º mês	Outubro	COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES SAÚDE BUCAL ESB MÊS 2



1º Quadrimestre	3º mês	Novembro	BUCAL ESB MÊS 2
			COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES SAÚDE BUCAL ESB MÊS 3
	4º mês	Dezembro	COBERTURA POPULACIONAL ESTIMADA PELAS EQUIPES SAÚDE BUCAL ESB MÊS 4

Método de cálculo do indicador cobertura populacional estimada pelas equipes da Estratégia Saúde Bucal - ESB mês 1:

(Nº equipes saúde bucal implantadas ESB I no mês 1 + Nº equipes saúde bucal implantadas ESB II no mês 1) x 3450

População no mesmo local x 100

Fonte:
Numerador: MS/S/APS/Departamento de Saúde da Família - DESF
Denominador: MS/S/APS/Departamento de Saúde da Família - DESF
Periodicidade:
1º Quadrimestre:
Numerador: MS/S/APS/Departamento de Saúde da Família - DESF; Setembro a dezembro do ano anterior.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Denominador: Quantitativo populacional informado no histórico de cobertura do Portal e-Gestor (competência janeiro/2020).

Método de cálculo do indicador cobertura populacional estimada pelas equipes da Estratégia Saúde Bucal - ESB mês 2:

$$\frac{(\text{Nº equipes saúde bucal implantadas ESB I no mês 2} + \text{Nº equipes saúde bucal implantadas ESB II no mês 2}) \times 3450}{\text{População no mesmo local}} \times 100$$

População no mesmo local

Fonte:

Numerador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família - DESF

Denominador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família - DESF

Periodicidade:

1º Quadrimestre:

Numerador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família - DESF: Setembro a dezembro do ano anterior.

Denominador: Quantitativo populacional informado no histórico de cobertura do Portal e-Gestor (competência janeiro/2020).

Método de cálculo do indicador cobertura populacional estimada pelas equipes da Estratégia Saúde Bucal - ESB mês 3:

$$\frac{(\text{Nº equipes saúde bucal implantadas ESB I no mês 3} + \text{Nº equipes saúde bucal implantadas ESB II no mês 3}) \times 3450}{\text{População no mesmo local}} \times 100$$

População no mesmo local

Fonte:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Numerador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família - DESF

Denominador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família - DESF

Periodicidade:

1º Quadrimestre:

Numerador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família - DESF: Setembro a dezembro do ano anterior.

Denominador: Quantitativo populacional informado no histórico de cobertura do Portal e-Gestor (competência janeiro/2020).

Método de cálculo do indicador cobertura populacional estimada pelas equipes da Estratégia Saúde Bucal - ESB mês 4:

$$\frac{(\text{Nº equipes saúde bucal implantadas ESB I no mês 3} + \text{Nº equipes saúde bucal implantadas ESB II no mês 3}) \times 3450}{\text{População no mesmo local}} \times 100$$

População no mesmo local

Fonte:

Numerador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família - DESF

Denominador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família - DESF

Periodicidade:

1º Quadrimestre:

Numerador: MS/SAPS/Departamento de Saúde da Família - DESF: Setembro a dezembro do ano anterior.

Denominador: Quantitativo populacional informado no histórico de cobertura do Portal e-Gestor (competência janeiro/2020).

**Aviso de lançamento**

Agência 212-7
Conta corrente 38302-3 PSF ATENC PRIM GOV ESTA

Data 23/08/2021 Valor R\$ 268.940,68 C

Importe referente a Recebimento Fornecedor, ESTADO DE MINAS GERAIS, documento 132.028, lote 14134, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Duzentos e sessenta e oito mil e novecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: ALESSANDRA CRISTINA TOME em 04/10/2021 07:59:52

Transação efetuada com sucesso por: J1891316 ALESSANDRA CRISTINA TOME.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.610, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento e avaliação do incentivo financeiro de cofinanciamento da Política Estadual de Promoção da Saúde nos termos da Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições

legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.475, de 21 de julho de 2021, que atualiza as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento e avaliação do incentivo financeiro de



cofinanciamento da Política Estadual de Promoção da Saúde, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.341, de 19 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - As ações de promoção da saúde executadas no âmbito da atenção primária à saúde deverão ser planejadas e executadas conforme as diretrizes e competências previstas nos capítulos I e II da Resolução SES/MG 5.250, de 19 de abril de 2019.

Art. 2º - Para apoiar os municípios na implementação da política estadual de promoção da saúde, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG) repassará incentivo financeiro para custeio das ações de promoção da saúde desenvolvidas, constante no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Excepcionalmente para o ano de 2021, para o segundo e terceiro quadrimestres, o valor global dos recursos citados no caput é de R\$ 24.451.474,52 (vinte quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) que correrá à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.301.159.4460.0001 - 334141 - 10.1.

§ 2º - Para os anos seguintes, o valor global dos recursos citados no caput é de R\$ 36.677.211,78 (trinta e seis milhões, seiscentos e setenta e sete mil, duzentos e onze reais e setenta e oito centavos) que anualmente será disponibilizada dotação orçamentária em resolução específica.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE ADESAO

Art. 3º - Os municípios, para fazerem jus ao incentivo financeiro de cofinanciamento das ações de promoção da saúde, deverão se enquadrar nos critérios especificados nesta Resolução e deverão firmar Termo de Compromisso por meio de processo digital no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 1º - O Termo de Compromisso de que trata o *caput* deste artigo será o instrumento de adesão ao incentivo estadual, devendo ser celebrado por todos os municípios que tenham interesse em participar do mesmo.

§ 2º - Para que os municípios possam receber os incentivos do que trata esta Resolução, o Termo de Compromisso deverá ser assinado no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SIG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 3º - A adesão que ocorrer até 31/08/2021, o beneficiário, excepcionalmente, receberá integralmente o Incentivo Financeiro referente aos períodos do 2º e 3º quadrimestre de 2021 (parte fixa e variável).

§ 4º - O beneficiário que fizer a adesão ao incentivo estadual receberá, excepcionalmente, o valor integral do incentivo referente ao 2º e 3º quadrimestre de 2021, considerando a situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais, devendo ser mantida a apuração dos indicadores com finalidade exclusiva de monitoramento e apoio aos beneficiários para adequarem a nova proposta de monitoramento dos indicadores da Política Estadual de Promoção à Saúde.

§ 5º - Os municípios que assinarem o Termo de Compromisso após o prazo definido no parágrafo anterior não poderão receber os incentivos relativos ao segundo quadrimestre de 2021.

§ 6º - A assinatura extemporânea do Termo de Compromisso garante ao município o recebimento integral do incentivo do terceiro quadrimestre de 2021, se a assinatura ocorrer até 31/12/2021.

§ 7º - Não que tange aos anos seguintes, a apuração e pagamento ocorrerão de forma regular, ou seja, com repasses quadrimestrais, no início do período avaliado e proporcional ao desempenho alcançado pelo município, conforme regras previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 4º - O incentivo financeiro que trata esta Resolução, para cofinanciamento das ações de promoção da saúde, deverá ser utilizado pelo município, exclusivamente, para

3



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

despesas de custeio das ações e serviços de promoção da saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º - As ações e serviços de promoção da saúde no âmbito da Atenção Primária à Saúde descritas no *caput* deste artigo devem observar, no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

§ 2º - As ações e serviços de promoção da saúde descritas no *caput* deste artigo devem observar os princípios, valores, diretrizes e estratégias da Política Estadual de Promoção da Saúde, previstas na Resolução SES/MG 5.250, de 19 de abril de 2016.

§ 3º - As transferências intergovernamentais de que trata esta Resolução, transferidas como despesas correntes, podem ser executadas conforme orçamento municipal, desde que no âmbito da Atenção Primária à Saúde, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, vedada sua aplicação na construção ou na ampliação de área física de Unidades Básicas de Saúde.

§ 4º - Recomenda-se a destinação de parte do incentivo financeiro de que trata esta Resolução para ações de educação permanente dos profissionais que executam e coordenam as ações de promoção da saúde nos municípios.

§ 5º - A utilização do recurso de que trata esta Resolução deverá estar em consonância com a previsão do Plano de Saúde do Município.

Art. 5º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), em conta específica para este fim.

Art. 6º - O índice de equidade utilizado para a distribuição dos recursos foi o Fator de Alocação de Recursos Financeiros para Atenção à Saúde (FA), atualizado para o ano de 2020.

Parágrafo único - O índice de que trata o *caput* deste artigo, elaborado pela Fundação João Pinheiro, estratificou os municípios mineiros em quatro grupos considerando o Índice de Porte Econômico (IPE) e o Índice de Necessidade em Saúde (INS) de cada um deles.

4

Art. 7º - Para os municípios com população (IBGE/TCU 2019) inferior ou igual a 15.000 (quinze mil) habitantes, apenas para a finalidade de cálculo do valor Global deste incentivo, considerou-se todos esses com a população igual a 15.000 habitantes.

Art. 8º - Para cada grupo do FA, atribui-se valores *per capita*, utilizados para calcular o valor global do incentivo a ser recebido no ano de exercício, conforme o disposto no Quadro abaixo.

Quadro 01 – Valores *per capita* por grupos do Fator de Recursos Financeiros para Atenção à Saúde

Grupos do Fator de Alocação de Recursos Financeiros para Atenção à Saúde	Valor <i>per capita</i> /ano
01	R\$ 1,00
02	R\$ 1,65
03	R\$ 1,79
04	R\$ 2,50

§ 1º - Os valores globais por municípios estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - A atualização da população, do FA e de outras linhas bases dos indicadores podem ocorrer à medida que novos dados forem disponibilizados, sendo apresentadas em nota informativa.

§ 3º - O valor global é composto de uma parte fixa e outra parte variável, ambos correspondentes a 50% do incentivo financeiro, que será repassado em 03 parcelas trimestrais.

§ 4º - A parte fixa será repassada integralmente ao município que aderir à política e a parte variável será contabilizada proporcional ao cumprimento dos indicadores.

§ 5º - Os valores trimestrais, parte fixa e variável por municípios, estão dispostos no Anexo II.

§ 6º - Sobre a parte variável, para cada indicador será atribuída uma pontuação, conforme quadro a seguir:

Quadro 02: Distribuição de pontuação por indicador para cálculo da parte variável, trimestralmente.

Indicador	Cumprimento da Meta	Pontuação
01	Sim	10
02	Sim	15
03	Sim	20
04	Sim	05
05	Sim	10
06	Sim	35
07	Sim	05

§ 7º - Para o cálculo da parcela trimestral, será realizado somatório dos valores da parte fixa e da parte variável, proporcional ao cumprimento dos indicadores, conforme o disposto no Anexo II desta Resolução.

§ 8º - Para fins de monitoramento, será apresentado o resultado proveniente da soma das pontuações dos indicadores, que refere-se ao percentual de recebimento da parte variável.

Art. 9º - Quando houver saldo remanescente, proveniente dos municípios que não fizeram jus à parte variável, esse será rateado entre os municípios que obtiverem pontuação superior a 80 pontos da parte variável no primeiro e segundo quadrimestre do ano corrente.



Parágrafo único - Anualmente, a SES/MG publicará resolução específica com os municípios que farão jus a recebimento de saldo remanescente, quando houver.

Art. 10 - A ficha técnica correspondente a cada indicador a ser contabilizado para recebimento da parte variável encontra-se no Anexo III desta Resolução.

Art. 11 - As ações e atividades a serem desenvolvidas para o alcance das metas dos indicadores propostos para o monitoramento da Política Estadual de Promoção da Saúde deverão ser planejadas e executadas considerando os valores, princípios e diretrizes expressos na Política Estadual de Promoção da Saúde.

Art. 12 - Recomendamos que o planejamento seja realizado conjuntamente com os outros setores que também desenvolvem ações de Promoção da Saúde, bem como os Conselhos Municipais de Saúde e outros conselhos, movimentos sociais, sociedade civil, profissionais e secretarias ou órgãos que também atuam na temática de promoção da saúde.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 13 - O processo de acompanhamento do Termo de Compromisso dar-se-á por meio de monitoramento quadrimestral.

§ 1º - Os resultados dos indicadores, a cada quadrimestre, serão disponibilizados no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG, para a validação dos beneficiários, conforme pactuado no Termo de Compromisso da Política Estadual de Promoção da Saúde e em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º - As avaliações ocorrerão nos meses de fevereiro, junho e outubro, conforme quadro 03.

Quadro 03: Períodos de avaliação e impacto do alcance dos indicadores na parte variável

Período Avaliado	Mês de	Impacto da
------------------	--------	------------



		Avaliação	parte variável
1º Quadrimestre	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril	Junho	2º quadrimestre
2º Quadrimestre	Maio, Junho, Julho, Agosto	Outubro	3º quadrimestre
3º Quadrimestre	Setembro, Outubro, Novembro, dezembro	Fevereiro	1º quadrimestre

§ 3º - O repasse do incentivo quadrimestral será realizado no início do período avaliado, portanto o desempenho alcançado pelo município em cada uma das avaliações impactará nos valores do incentivo financeiro (parte variável) a serem repassados no quadrimestre seguinte.

§ 4º - A alimentação das informações no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES) ou outro sistema autorizado pela SES/MG continua sendo obrigatória.

Art. 14 - As reuniões de acompanhamento referente ao exercício de 2020 e 2021, que foram suspensas excepcionalmente pela Resolução SES/MG 7.090, de 29 de abril de 2020, deverão ser realizadas preferencialmente até 31 de março de 2022, com inserção dos instrumentos no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES) ou outro sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), para proceder aos desconos que houverem por não cumprimento do indicador.

Art. 15 - Anualmente, o município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema GEFICOM nos prazos e nas regras vigentes em instrumento específico bem como apresentar Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Caso o município não cumpra com a obrigação inscrita no parágrafo antecedente dentro do prazo estipulado, a SES/MG poderá aplicar as penalidades cabíveis na legislação vigente.



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A transferência do incentivo financeiro para cofinanciamento das ações de Promoção da Saúde aos municípios será realizada conforme o disposto nesta Resolução.

§ 1º - A lista dos municípios e dos respectivos valores máximos a receber anualmente, relativos ao parágrafo anterior, encontra-se publicada no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - Caso a conta bancária já utilizada esteja indisponível por quaisquer eventualidades, a Superintendência de Planejamento e Finanças (SPF/SUBSILS/SES-MG) providenciará a abertura para possibilitar o repasse dos incentivos.

Art. 17 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 18 - Ficam revogados os arts. 4º a 28º da Resolução SES/MG 5.250, de 19 de abril de 2016.

Art. 19 - Fica revogada a Resolução SES/MG 7.090, de 29 de abril de 2020.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



IBGE	Município	Fator de Alocação (FJP 2020)	Valor Global Anual (R\$)	Exercício 2021 (2º e 3º quadrimestres)
312460	Estreia Dalva	3	26.850,00	17.900,00
312470	Estreia do Indaia	3	26.850,00	17.900,00
312480	Estreia do Sul	1	15.000,00	10.000,00
312490	Eugenópolis	2	24.750,00	16.500,00
312500	Evlaik da Câmara	3	26.850,00	17.900,00
312510	Extrema	1	36.225,00	24.150,00
312520	Fama	2	24.750,00	16.500,00
312530	Faria Lemos	2	24.750,00	16.500,00
312540	Felício dos Santos	4	37.500,00	25.000,00
312550	São Gonçalo do Rio Preto	3	26.850,00	17.900,00
312560	Felisburgo	4	37.500,00	25.000,00
312570	Felixlândia	3	27.451,44	18.300,96
312580	Fernandes Tourinho	3	26.850,00	17.900,00
312590	Ferros	4	37.500,00	25.000,00
312595	Fervedouro	4	37.500,00	25.000,00
312600	Florestal	2	24.750,00	16.500,00
312610	Formiga	1	67.683,00	45.122,00
312620	Formoso	3	26.850,00	17.900,00
312630	Fortaleza de Minas	1	15.000,00	10.000,00
312640	Fortuna de Minas	3	26.850,00	17.900,00
312650	Francisco Badaró	4	37.500,00	25.000,00
312660	Francisco Dumont	4	37.500,00	25.000,00
312670	Francisco Sá	4	65.692,50	43.795,00
312675	Franciscópolis	4	37.500,00	25.000,00
312680	Frei Gaspar	4	37.500,00	25.000,00
312690	Frei Inocência	2	24.750,00	16.500,00
312695	Frei Lagonegro	4	37.500,00	25.000,00
312700	Fronteira	1	18.103,02	12.068,68
312705	Fronteira dos Vales	4	37.500,00	25.000,00
312707	Fruta de Leite	4	37.500,00	25.000,00
312710	Frutal	1	59.496,00	39.664,00



Aviso de lançamento

28/09/2021 09:58

Agência 212-7
Conta corrente 38302-3 PSF ATENC PRIM GOV ESTA

Data 21/09/2021 Valor R\$ 513.793,22 C

Importe referente a Recebimento Fornecedor, ESTADO DE MINAS GERAIS, documento 132.028, lote 14134, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Quinhentos e treze mil e setecentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação

demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: ALESSANDRA CRISTINA TOME em 28/09/2021 09:59:59 .

Transação efetuada com sucesso por: J1891316 ALESSANDRA CRISTINA TOME.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidora BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.627, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.485, de 03 de agosto de 2021, que aprova as normas gerais de adesão, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde.



RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE ADESÃO

Art. 2º - Para fazerem jus ao incentivo financeiro desta política, os municípios deverão se enquadrar nos critérios específicos para concessão de cada componente e indicador de monitoramento e firmar Termo de Compromisso, por meio de processo digital no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SIG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 1º - O Termo de Compromisso de que trata o caput deste artigo será o instrumento de adesão ao incentivo estadual, devendo ser celebrado por todos os municípios que tenham interesse em participar do mesmo.

§ 2º - O beneficiário que fizer a adesão ao incentivo estadual receberá, excepcionalmente, o valor integral do incentivo referente ao 2º e 3º quadrimestre de 2021, considerando a situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais, devendo ser mantida a apuração dos indicadores com a finalidade de monitoramento e apoio aos municípios e para adequação a nova proposta de monitoramento das ações de atenção primária à saúde.

§ 3º - A adesão deverá ocorrer até 31/08/2021 para que o beneficiário possa receber os valores referentes ao 2º quadrimestre de 2021, em observância ao inciso II, do art. 10, do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 4º - A assinatura do Termo de Compromisso após a data disposta no parágrafo anterior garante ao município o recebimento integral do incentivo do terceiro quadrimestre de 2021, se a assinatura ocorrer até 31/12/2021.

§ 5º - No que tange aos anos seguintes, a apuração e pagamento ocorrerão de forma regular, com repasses quadrimestrais, no início do período avaliado e proporcional ao desempenho alcançado pelo município, nos termos do art. 5º desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 6º - Excepcionalmente, poderá ser admitida assinatura fora do prazo previsto no §3º, desde que seja comprovada a existência de problemas de acesso ou operação do SiG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), submetida à aprovação da Superintendência de Atenção Primária à Saúde (SAPS/SUBPAS/SES-MG).

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 3º - O incentivo financeiro de que trata esta política deverá ser utilizado pelo município em ações e serviços de Atenção Primária à Saúde incluindo ações de educação permanentes.

§ 1º - As ações e serviços de Atenção Primária à Saúde descritas no *caput* deste artigo devem observar, no que tange ao aspecto assistencial, as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

§ 2º - As transferências intergovernamentais de que trata essa Resolução, transferidas como despesas correntes, podem ser executadas conforme orçamento municipal, desde que no âmbito da Atenção Primária, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - As transferências de recursos financeiros referentes ao segundo e terceiro quadrimestre de 2021 têm despesas estimadas em R\$ 256.414.855,47 (duzentos e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) e correrão à conta do orçamento do respectivo exercício por meio da Dotação Orçamentária nº 4291.10.301.159.4460.0001 - 334141 - 10.1 Tesouro.

Art. 5º - Os recursos financeiros do incentivo de que trata esta política serão repassados quadrimestralmente, diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), em observância a 3 (três) componentes fixos, 2 (dois) componentes variáveis, conforme dispostos nos Anexos I e II desta Resolução e dispostos no quadro abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PARTE FIXA	PARTE VARIÁVEL
Componentes fixos	Componentes Variáveis - Indicadores
1- Incentivo financeiro per capita com objetivo de aporte regular de incentivos financeiros para os serviços de atenção primária à saúde que considera a população municipal e fator de alocação.	1 - Percentual de equipes de Saúde Bucal em relação às equipes de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária com objetivo de fomentar a vinculação das eSB às eSF e eAP, fortalecendo e ampliando o acesso da população a este cuidado, de maneira que as ações de saúde bucal sejam desenvolvidas de forma compartilhada com as demais equipes de APS.
2 - Ações de Gestão dos Serviços de Atenção Primária à Saúde com objetivo de contribuir para o aprimoramento e qualificação da gestão de APS e do processo de trabalho nas UAPS. Cabe à gestão municipal identificar possíveis potencialidades e fragilidades no funcionamento e organização das ações e serviços, visando implementar medidas para melhoria das ações executadas no território.	2- Cobertura populacional estimada das equipes de saúde da família com objetivo fomentar o aumento da população coberta pelas equipes de saúde da família.
3- Apoio Multiprofissional com objetivo de fomentar um atendimento integral por meio da presença de diferentes formações, aumentando a capacidade das equipes em identificar e intervir nos riscos, necessidades e demandas de saúde da população, atingindo a solução de problemas de saúde dos usuários.	

Parágrafo único - O método de cálculo e meses de referência para apuração de cada componente estão descritos no Anexo I e Anexo II desta Resolução.



CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Art. 6º - O processo de acompanhamento do Termo de Compromisso dar-se-á por meio de monitoramento trimestral.

Art. 7º - O processo de monitoramento, controle e avaliação será realizado de acordo com as normativas vigentes e manual técnico específico.

§ 1º - O repasse do incentivo trimestral será realizado no início do período avaliado, portanto o desempenho alcançado pelo município em cada uma das avaliações impactará nos valores do incentivo financeiro a serem repassados no quadrimestre seguinte.

§ 2º - As avaliações ocorrerão nos meses de fevereiro, junho e outubro, conforme quadro abaixo.

Período Avaliado		Mês de Avaliação	Impacto nos valores dos Componentes
1º Quadrimestre	Janeiro, Fevereiro, Março, Abril	Junho	2º quadrimestre
2º Quadrimestre	Maio, Junho, Julho, Agosto	Outubro	3º quadrimestre
3º Quadrimestre	Setembro, Outubro, Novembro, dezembro	Fevereiro	1º quadrimestre

Art. 8º - O município deverá inserir e validar os dados referentes à prestação de contas nos prazos e nas regras vigentes em instrumento específico bem como apresentar Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único - Caso o município não cumpra com a obrigação inscrita no parágrafo antecedente dentro do prazo estipulado, a SES/MG poderá aplicar as penalidades cabíveis na legislação vigente.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - A transferência do incentivo financeiro da Política Estadual de Financiamento da Atenção Primária à Saúde aos municípios será realizada conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 10 - No caso de haver saldos remanescentes de recursos previstos na dotação orçamentária desta resolução, os valores deverão ser utilizados conforme disposto no capítulo II, artigo 3º.

Parágrafo único - Com relação à utilização de saldos remanescentes, deverá ser observado o disposto no parágrafo único, do art. 12, do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 11 - A repartição da sobra orçamentária será realizada utilizando o critério de proporcionalidade de forma que o valor a que cada município faz jus corresponde ao produto entre o montante da sobra orçamentária e o percentual municipal.

§ 1º - Excepcionalmente para o ano de 2021 o percentual municipal será calculado pela razão entre a soma dos valores que o município recebeu nos três quadrimestres do exercício de 2021 e o valor total de incentivos efetivamente repassados a todos os municípios pela Resolução SES/MG nº 7.484, de 22 de abril de 2021, e por esta Resolução.

§ 2º - No que tange a repartição da sobra orçamentária dos anos seguintes, a mesma seguirá o critério do Art. 11 considerando a razão entre a soma dos valores que o município recebeu nos três quadrimestres do exercício corrente e valor total de incentivos efetivamente repassados a todos os municípios.

Art. 12 - Os valores referentes a repartição da sobra orçamentária a que cada município fará jus serão publicados em Resolução específica, após apuração de resultados relativos às regras dispostas nesta resolução.

§ 1º - Os valores específicos e as disposições de que trata este artigo serão formalizados pelo Termo Aditivo a aos Termos de Compromisso vigentes.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º - Caso a conta bancária já utilizada para o repasse de recursos desta política esteja indisponível por quaisquer eventualidades, a Superintendência de Planejamento e Finanças (SPF/SUBSILS/SES-MG) providenciará a abertura para possibilitar o repasse dos incentivos.

Art. 13 - As referências técnicas de atenção primária à saúde das unidades regionais de saúde poderão realizar visitas de supervisão técnica a fim de averiguar a veracidade das informações prestadas pelos gestores municipais.

Art. 14 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

312400	Ervália	9
312410	Esmeraldas	17
312420	Espera Feliz	7
312430	Espinosa	12
312440	Espírito Santo do Dourado	1
312450	Estiva	6
312460	Estrela Dalva	1
312470	Estrela do Indaia	2
312480	Estrela do Sul	2
312490	Eugenópolis	3
312500	Ewbank da Câmara	2
312510	Extrema	18
312520	Fama	1
312530	Faria Lemos	1
312540	Felício dos Santos	3
312560	Felisburgo	3
312570	Felixlândia	7
312580	Fernandes Tourinho	2
312590	Ferros	4
312595	Fervedouro	4
312600	Florestal	2
312610	Formiga	19
312620	Formoso	4
312630	Fortaleza de Minas	1
312640	Fortuna de Minas	1
312650	Francisco Badaró	5
312660	Francisco Dumont	3
312670	Francisco Sá	10
312675	Franciscópolis	3
312680	Frei Gaspar	3
312690	Frei Inocência	4
312695	Frei Lagonegro	1
312700	Fronteira	4
312705	Fronteira dos Vales	2
312707	Fruta de Leite	3
312710	Frutal	10
312720	Funilândia	2
312730	Galiléia	3
312733	Gemeleiras	3
312735	Glaucilândia	2

**Aviso de lançamento**

Agência 212-7
Conta corrente 46246-2 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Data 20/09/2021 Valor R\$ 45.122,00 C

Importe referente a Recebimento Fornecedor, ESTADO DE MINAS GERAIS, documento 132.028, lote 14134, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Quarenta e cinco mil e cento e vinte e dois reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: ALESSANDRA CRISTINA TOME em 28/09/2021 08:10:19

Transação efetuada com sucesso por: J1891316 ALESSANDRA CRISTINA TOME.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

